



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 440/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 440/2022 - Deputado Gil Diniz

Ofício nº 5604/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Gil Diniz.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 11/08/2022 às 16:40:39.
Documento Nº: 49254769-4281 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49254769-4281>

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200515A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: Ofício GS/SEC nº 96/20226

Interessado: Subsecretaria de Gestão Legislativa - SGL / Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informação nº 440/2022 - Requer ao Sr. Secretário da Cultura e Economia Criativa informações sobre os termos de parceria vigentes entre a Secretaria e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Ao Exmo. Senhor
CAUÊ MACRIS
Secretário-Chefe da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500
São Paulo - SP

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, em atenção à Vossa mensagem eletrônica, que solicita pronunciamento quanto ao Requerimento de Informação nº 440/2022, de autoria do nobre Deputado Estadual Gil Diniz, que dispõe sobre “**termos de parceria vigentes entre este órgão e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público**”, esta Secretaria de Cultura e Economia Criativa vem expor e esclarecer o que segue.

Conforme realçado na justificativa do Requerimento de Informação, a presente propositura legislativa visa acompanhar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e dos preceitos da especificação do programa de trabalho proposto pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (“OSCIP”), além de verificar o cumprimento regular da prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

O nobre parlamentar salienta que “*faz-se necessária a atuante fiscalização desta Assembleia Legislativa, vez que por envolver a destinação de recursos ou bens de origem pública, torna-se uma missão zelar pela aplicação proba do patrimônio público, com vistas à supremacia do interesse público*”.

Classif. documental

006.01.10.003



SCECOFI202200756A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

Cumprimentando o nobre parlamentar pela pertinente iniciativa, aproveitamos o ensejo para reforçar o compromisso desta Secretaria de Cultura e Economia Criativa em relação à plena observância dos princípios da Administração Pública e à legislação aplicável às parcerias celebradas no âmbito da atuação executória desta Pasta. Destacando, da mesma forma, que toda atuação deste órgão é periodicamente fiscalizada por entes de fiscalização externa, quais sejam, Tribunal de Contas do Estado, Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa de São Paulo, Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Fazenda do Estado e pela Controladoria Geral do Estado. No âmbito interno da Pasta, a Unidade de Monitoramento realiza o acompanhamento, o monitoramento e avaliação das parcerias firmadas entre o Estado de São Paulo e as Organizações Sociais de Cultura.

Neste sentido, informamos que inexistem parcerias vigentes no âmbito da Secretaria de Cultura e Economia Criativa com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ("OSCIPs"), tendo em vista que os equipamentos e programas culturais de iniciativa da Pasta são gerenciados por entidades qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998 e Lei Complementar Estadual nº 846/1998.

Reiteramos a admiração e ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São Paulo, 15 de julho de 2022.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Secretário de Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

